

---

## IGUALDADE NA DIFERENÇA: A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA EM BUSCA DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tamaria Monique Silva Guerra\*  
Carlos Ramon Ferreira de Freitas Silva\*\*

### RESUMO

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa monográfica realizada no ano de 2013, intitulada: Deficiência e Mercado de Trabalho: a percepção da pessoa com deficiência sobre os limites e as potencialidades do mercado de trabalho em Mossoró/RN. Foram entrevistadas 8 (oito) pessoas com deficiência, sendo física, visual e intelectual, com idade entre 20 e 50 anos, que estiveram ou estavam inseridas no mercado formal de trabalho, participantes de instituições representativas da categoria. Utilizamos para o alcance do objeto propugnado, pesquisas bibliográficas, documental e de campo. O artigo representa uma síntese dos resultados obtidos durante a pesquisa.

**Palavras-chave:** Deficiência. Trabalho. Mercado de Trabalho. Inclusão Social.

### 1 INTRODUÇÃO

A inclusão social constitui bandeira de luta de diversos movimentos sociais, em defesa do binômio que conjuga igualdade e diferença. Nessa direção, as legislações inscrevem-se como instrumentos normativos que viabilizam a igualdade de direitos e oportunidades, mas que no contexto econômico e social que vivenciamos vem sendo negados para muitos sujeitos. O que nos faz refletir sobre o sentido da inclusão na sociedade contemporânea, especificamente no sistema capitalista.

Compreender a inclusão social é polarizá-la com sua antônima exclusão como termo explicativo, pois ambos representam uma dialética, em que os indivíduos estão

---

\*Bacharel em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Pós-graduando Especialização em Educação em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: tamaria\_guerra@hotmail.com

\*\* Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: ka\_ramon@hotmail.com

incluídos/excluídos dos bens socialmente produzidos, dos postos de trabalho, de direitos. Refletir acerca da exclusão é pensá-la para além da desigualdade econômica, é englobá-la nos diversos aspectos da vida em sociedade, nas esferas da: política, cultura, educação, emprego, entre outros.

É nesta sociabilidade assentada na exploração, na miséria, na violabilidade de direitos e na exclusão, que vamos direcionar a nossa discussão. Neste primeiro momento, pensando a sociedade capitalista em sua totalidade, como ambiente contraditório e excludente, em que prevalece a desigualdade social e a submissão do homem pelo homem.

No segundo item será discutida a realidade do mercado de trabalho da cidade de Mossoró/RN para a pessoa com deficiência a partir da percepção dos mesmos, correlacionando com a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, especificamente ao que compete ao mercado de trabalho.

## **2 “A SOCIEDADE CAPITALISTA EXCLUI PARA INCLUIR”: O PROCESSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO EM MOSSORÓ.**

Quando pensamos em inclusão, nos vem à mente autonomia, dignidade, respeito e tratamento igual, processo este que nos permite a participação e a construção do espaço social, rompendo a desigualdade através do reconhecimento das diferenças, possibilitando um novo tipo de sociedade mais justa e igualitária. Esta expressão desde a segunda metade da década de 1980 vem sendo posta em debate nos países desenvolvidos, propagando-se durante os anos 1990 junto aos países em desenvolvimento.

Os princípios norteadores da prática da inclusão baseiam-se na celebração das diferenças, valorização da diversidade humana e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, independente de cor, raça, etnia, religião, idade ou orientação sexual.

Torna-se necessário ressaltar que inclusão e integração social são conceitos distintos, mas que compartilham dos mesmos objetivos, ou seja, a inserção de pessoas excluídas por quaisquer motivos de processos sociais. Enquanto na integração aceitamos as desigualdades, e como forma de amenizá-las, propiciamos a inserção por meio da adaptação dos indivíduos

envolvidos; a inclusão social ao contrário, defende que a sociedade, deva criar as condições necessárias para que haja a promoção da cidadania.

De acordo com Antunes (2002, p.11) “a sociedade que exclui é a mesma sociedade que inclui e integra, que cria formas também desumanas de participação, na medida em que delas faz condição de privilégios e não de direitos”.

A exclusão social se inscreve, por sua vez, como um fenômeno que no sistema capitalista toma imensas proporções, pois delimita extremo, impõe a desigualdade, expressa no acúmulo de riqueza, poder e propriedade nas mãos de uma pequena minoria da população, enquanto a maioria está submetida à pobreza e a marginalização.

Todavia, a exclusão não é exclusividade da sociedade capitalista. Ao longo da história e em diferentes sociedades, a exclusão se expressa por meio de diferenciações rígidas, seja elas entre pobres e ricos, brancos e negros, brancos e índios, pessoas com e sem deficiência, mas todas essas diferenças possuem algo em comum, relações de discriminação. As sociedades ditas tradicionais, estamentais ou com rígidos mecanismos de mobilidade e ascensão social, tornam estas distinções fonte de opressão e estigma.

O que nos inquieta nos dias atuais, em pleno século XXI, onde são pregados discursos de inclusão, direitos humanos e fundamentais, é que ainda haja segmentos sociais tratados como se não pertencessem ao mesmo gênero humano, que não merecessem dignidade, respeito e participação plena em todas as esferas da vida em sociedade.

Destarte, os princípios constitucionais são notoriamente fragilizados, o Estado passa de mantenedor a violador destes direitos, na medida em que não orienta as suas ações na busca pelo um amplo sistema de proteção social, e não garante a materialização de todos os princípios previstos em nossa Carta Magna. Desta forma, a exclusão permeia a sociedade contemporânea de certa forma como um mal necessário para a classe dominante, pois a desigualdade social é utilizada como instrumento de submissão e imposição, mantendo a ordem social perversa, em que os direitos e as necessidades da classe trabalhadora são esquecidos, as poucas concessões são percebidas como uma forma de conformação.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu Art.3º, inciso IV, coibi quaisquer formas de preconceito e discriminação. Não obstante, a realidade vivenciada por um expressivo contingente de pessoas com deficiência, principalmente no que tange ao mercado de trabalho, distancia-se do que é previsto como direito, na Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Essa política estabelece como diretrizes: “ampliação das

alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho”.

O acesso ao mercado de trabalho na cidade de Mossoró para a pessoa com deficiência, apresenta-se deficitário e seletivo, além de exigir elevado nível de qualificação. Em resposta a essa requisição, que não é exclusiva para as pessoas com deficiência a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência de 2006 deixa explícito em seu Art.27, paragrafo1, que os Estados partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, sendo garantido na alínea d, o acesso a profissionalização “Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado”.

Se por um lado à capacitação para inserção no mercado é um direito resguardado para a pessoa com deficiência. Por outro, constata-se que esse direito nem sempre é efetivado. Contribuem, nesse sentido, a nível local, a existência de poucas instituições que oferecem capacitação para esse segmento social; o desinteresse das instituições em adquirir *softwares* e outras adaptações acessíveis correspondentes às necessidades e as limitações de cada tipo de deficiência, as vagas limitadas para as pessoas com deficiência. Portanto, observa-se um descompasso entre o legal e o real.

A falta de capacitação, somada ao preconceito e os baixos níveis de escolaridade, acabam excluindo a pessoa com deficiência dos processos produtivos, tendo em vista, que o mercado de trabalho estrutura-se em relações cada vez mais flexibilizadas, em que predomina o trabalhador polivalente e qualificado.

Além do quesito qualificação, os empregadores algumas vezes exigem determinados perfis que ferem diretamente o direito ao respeito e a dignidade, definindo graus de severidade para determinadas deficiências, e fazem disso critérios de escolha, como se a deficiência fosse sinônimo de incapacidade. Quando fornecida às condições de trabalho necessárias a deficiência em nada altera o desempenho profissional. O ambiente de trabalho acessível, os instrumentos adequados e o apoio dos colegas, fazem total diferença na atuação de qualquer trabalhador, independente da existência de limitações ou não.

Traçando um paralelo com a convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência de 2006, em seu Art. 27, no que compete ao trabalho e emprego, são resguardados: “Os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, (...) condições seguras e salubres de trabalho (...)”. Sendo

assim, qualquer forma de exclusão, distinção de tratamento, condições e oportunidades, é considerada discriminação, que segundo o decreto nº 62.150 compreende:

Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenta por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão. (BRASIL, 1968, Art. 1º, Inciso I)

O mercado de trabalho se apresenta como um espaço em que a exclusão é mais visível para a pessoa com deficiência, pois congrega múltiplas causas, como: a dificuldade de acesso à formação profissional, por conseguinte o nível de escolaridade destas pessoas em sua maioria é baixo, a própria estruturação do mercado dificulta sua inserção, tendo em vista que exigem trabalhadores cada vez mais qualificados e com experiência, o que instiga a concorrência e a fragmentação da classe trabalhadora, fatores estes que somados, configuram-se como empecilhos rumo à inclusão.

A dialética exclusão/inclusão é constituída por uma multiplicidade de incertezas, privações e limitações. Todavia, como forma de mascarar essa realidade, são possibilitadas falsas inclusões. Essas se manifestam quando não se percebe a exclusão como um problema social de pertencimento e identidade comum, mas sim como algo que nos é alheio, numa espécie de naturalização do fenômeno, tanto a nível social, como do próprio indivíduo excluído, que expressa um conformismo perante a “fatalidade” da exclusão.

A exclusão moderna é um problema social porque abrange a todos: a uns porque os priva do básico para viver com dignidade, como cidadão; a outros porque lhes impõe o terror da incerteza quanto ao próprio destino e ao destino dos filhos e dos próximos. A verdadeira exclusão esta na desumanização própria da sociedade contemporânea, que nos torna panfletários na mentalidade ou nos torna indiferentes em relação aos seus indícios visíveis no sorriso pálido dos que não têm um teto, não têm trabalho e, sobretudo, não têm esperança (ANTUNES, 2002, p. 21).

Vivemos na sociedade da igualdade formal, do contrato, em que a saúde, lazer, segurança, previdência, trabalho e bem-estar, aparecem como direitos sociais, leis que em sua maioria não são operacionalizadas como deveriam. Estas garantias são usurpadas, para potencializar as condições de desenvolvimento de acumulação do modo de produção capitalista, que necessita da exclusão como pilar de sua dominação e perpetuação de sua ideologia.

Assim, estamos inseridos em um contexto de contradições. Há um descompasso entre o desenvolvimento econômico e social. Nele, questionamos qual é o sentido da inclusão na sociedade capitalista? Estar incluído como utilidade econômica? Ou seja, ser incorporado ao sistema, mesmo este sendo tão desigual? Martins (2000, p.31) ilumina um pouco nossos questionamentos ressaltando que: “o discurso sobre a exclusão é o discurso dos integrados, dos que aderiram ao sistema, tanto à economia quanto aos valores que lhes correspondem”.

Assim, infere-se que a exclusão se insere como estratégia de manutenção da ordem social dominante, ao manter a desigualdade social, que se expressa por meio da miséria, violência, preconceito e segregação. Episódios que marcam a história do mundo e que refletem diretamente na dinâmica do mercado de trabalho, por consequência na classe trabalhadora e mais abruptamente na pessoa com deficiência, que mesmo tendo garantida a sua inserção, através de legislações, que na teoria deveriam ser regra, no cotidiano das pessoas que possuem alguma limitação física, sensorial ou mental, tornam-se exceções, impondo a exclusão como sentença.

Neste sentido, infere-se que os limites rumo à inclusão no mercado de trabalho são advindos principalmente, de atitudes preconceituosas e segregacionistas. A inclusão representa acima de tudo justiça social, os embates pela efetivação desse direito, são constantes, mesmo sendo inerente a qualquer cidadão, o ato de trabalhar.

### **3 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MERCADO DE TRABALHO EM MOSSORÓ: LIMITES E POTENCIALIDADES.**

Nesta conjuntura, para compreender a percepção da pessoa com deficiência sobre os limites e as potencialidades do mercado de trabalho em Mossoró/RN é necessário levar em consideração aspectos sociais, econômicos e culturais, que possam interferir de alguma forma na realidade profissional dos mesmos. Desta maneira, parti do pressuposto que os fatos são construídos historicamente, fruto de uma constante transformação, que possui na divisão de classes sua principal característica, fator determinante das desigualdades sociais.

Como forma de caracterizar o perfil dos indivíduos entrevistados foram levantados dados pessoais, condições de trabalho e estrutura organizacional (atividade desenvolvida, quanto tempo esta empregado e renda familiar). Para conhecer os limites do mercado de trabalho, questionamos a respeito das dificuldades para ser inserido, se passou por algum

treinamento antes de assumir o cargo, se no ambiente de trabalho existem os instrumentos que se adéquem as determinadas limitações.

No que compete às potencialidades nos detivemos a analisar a aplicabilidade das iniciativas de inclusão (Leis, decretos, políticas públicas), o acesso à profissionalização na cidade de Mossoró e como é percebida a eficácia da lei de cotas pelas pessoas com deficiências em nosso município, tendo em vista, a realidade vivenciada por cada um deles.

Constatamos que, entre as pessoas com deficiência visual o nível de escolaridade é um pouco menor, tendo em vista que, os mesmos necessitam de métodos de ensino em braile, o qual não é adotado em muitas escolas em Mossoró.

Em relação à renda familiar a maioria dos entrevistados possuía em torno de um a três salários mínimos, com exceção de três sujeitos, que apresentavam uma soma de três a cinco salários, são os que têm um maior nível de escolaridade, o que representa que a qualificação ainda é critério dominante.

Assim, foi constatado entre os entrevistados que nenhum deles exerce cargo de chefia, e poucos chegam a ocupar cargos de status social. Quando há esta possibilidade, sua inserção é através de concurso público, o que infelizmente não é acessível a todos, já que poucos conseguem concluir um ensino superior.

Embora expressivo o número de instituições de ensino básico no município de Mossoró, segundo dados do IBGE (2012), com aproximadamente 340 escolas, entre públicas e privadas, com níveis que abrangem do ensino pré-escolar, fundamental e médio, muitas ainda não efetivam a política de educação especial numa perspectiva inclusiva, que atenda as necessidades de todos, seja por falta de profissional ou estrutura física.

O acesso a uma educação de qualidade torna-se restrito àqueles que têm maior poder aquisitivo, tendo em vista que atualmente a educação é um ramo lucrativo, uma mercadoria que poucos têm acesso. A parca iniciativa do poder público, somada a flexibilização de direitos, dão espaço a privatização.

Ademais, a família às vezes pode demonstrar certa resistência, por não acreditar nas potencialidades ou querer superproteger, no intuito de afastar a discriminação, o que acaba dificultando o processo de inclusão como foi constatado durante a pesquisa. O apoio da família na busca pela inclusão no mercado de trabalho é imprescindível, pois representa para a pessoa com deficiência um alicerce em que os mesmos constroem seus objetivos, para alcançar as sua metas, quando não há esta iniciativa no seio familiar o processo de inserção

torna-se mais difícil, tendo em vista que o desenvolvimento educacional e cultural do indivíduo inicia-se no ambiente familiar e continua em sociedade.

Podemos evidenciar que a inserção no mercado de trabalho, neste sentido, auxilia na vida da pessoa com deficiência, pois proporciona um sentimento de autoestima, utilidade, independência pessoal e financeira, que permite aumentar os seus ciclos de amizade e de ser valorizado pela família.

O preconceito na vida da pessoa com deficiência mostra-se como insígnia, configurando-se como um enorme empecilho para sua inserção no mercado de trabalho, comprometendo sua dignidade, colocando a prova cada dia sua capacidade, sendo a mesma obrigada a desenvolver seu trabalho com absoluta perfeição, como uma forma de evitar comparações e associações com a sua condição física.

As empresas tem o dever, no âmbito institucional, de evitar que o empregado com deficiência venha passar por situações vexatórias e constrangedoras, podendo sensibilizar o quadro funcional ou estabelecer normas que venham a coibir comportamentos que atentem contra os direitos dos mesmos, como alude a Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência e o Decreto nº 5.296/2004.

O acesso ao mercado de trabalho em Mossoró para as pessoas com deficiência predominam o favor, tipo e grau de deficiência. Sendo assim, infere-se que o maior desafio consiste na existência do preconceito e do estigma que ainda permeia as ações e valores da sociedade.

Para a maioria dos sujeitos pesquisados é unânime a visão de desenvolvimento da inclusão do mercado de trabalho em Mossoró para a pessoa com deficiência, pois segundo os mesmos o município encontra-se em expansão, e a inclusão da pessoa com deficiência vem aos poucos se efetivando, apesar das inúmeras limitações já apontadas no decorrer da pesquisa. Isto se deve principalmente as lutas dos movimentos organizados, das associações de apoio e dos conselhos de direitos, bem como através dos órgãos de fiscalização, a promotoria e o ministério público, tem papel primordial na efetivação da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, em Mossoró.

Esses órgãos tem o dever de zelar pelo bem-estar da coletividade, que em conjunto tornam-se mecanismos eficazes. O movimento organizado das pessoas com deficiência em Mossoró é atuante e politizado, o que representa um ganho para este segmento social,



demonstrando um processo de consciência política, pois é através dos movimentos sociais, das reivindicações, que os direitos sociais são conquistados e efetivados.

Embora tenha sido percebido que o mercado de trabalho em Mossoró esteja em desenvolvimento, foi constatado, porém, que a permanência da pessoa com deficiência muitas vezes tem tempo determinado, posto que sua permanência em alguns casos limita-se ao período de fiscalização. Além do emprego ser por um período “determinado”, após a dispensa a pessoa com deficiência muitas vezes não é substituída por pessoa em igual condição, o que pode ser caracterizado como violação de direitos.

O medo da multa leva muitas empresas a contratarem durante o período de fiscalização, sendo fixada a dispensa logo após. O que evidencia a fragilidade do vínculo empregatício, que atualmente é marcada pelas subcontratações e a terceirização dos serviços.

As digressões anteriores nos autorizam a afirmar que os empregadores não se preocupam prioritariamente com a inclusão da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho, mas sim com as consequências do não cumprimento da lei. Reflete, pois a lógica inerente ao modo de produção capitalista, que possui no lucro seu objetivo maior, em que se for necessário levar a exploração ao extremo, violar direitos e subjugar o trabalhador ao desemprego, pauperização a condições sub-humanas, ele fará, pois para o capitalista o que vale é a lógica do mercado.

No município de Mossoró/RN, o mercado de trabalho para a pessoa com deficiência, tendo em vista a análise da percepção dos sujeitos pesquisados, revela uma face paternalista, baseada no favor, em que a inclusão ainda é um sonho almejado por muitos.

Portanto, suscitar o debate em torno dos direitos da pessoa com deficiência, especificamente sobre o acesso ao mercado de trabalho conduz a envolver diversos elementos, entre eles, a exclusão e a discriminação, que se fazem presentes, oriundas do desconhecimento e preconceito. Torna-se necessário revermos nossos princípios, e criarmos uma sociedade mais justa e democrática, mantendo longe todas as formas de segregacionismo, aceitando as diferenças e respeitando as particularidades de cada um.

## CONCLUSÃO

No decorrer do processo investigativo foram evidenciados inúmeros fatores que condicionam a não inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho na cidade de

Mossoró/RN, destacam-se: discriminação, falta de fiscalização da aplicabilidade da lei e o acesso restrito a profissionalização. Assim, podemos inferir que, a realidade vivenciada por estes indivíduos é de negação de direitos, o trabalho na vida da pessoa com deficiência ainda apresenta-se como exceção.

Portanto, após todas as interlocuções entre os aportes teóricos e a realidade empírica acreditamos que através do conhecimento das fragilidades e as potencialidade do mercado de trabalho em Mossoró/RN, possamos contribuir para a democratização da informação e sensibilização da população, para que a mesma possa fortalecer cada vez mais as lutas que assegurem os direitos da pessoa com deficiência, principalmente no que tange o mercado de trabalho, potencializando a inclusão, legitimando desta forma a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

## **EQUALITY IN THE DIFFERENCE: CONTEMPORARY SOCIETY IN PERSON INCLUSION OF SEARCH WITH DISABILITIES**

### **ABSTRACT**

This work is the result of a monographic survey conducted in 2013, entitled: Disability and Labour Market: the perception of the disabled person on the limits and potential of the labor market in Mossoró / RN. We interviewed eight (8) people with disabilities, with physical, visual and intellectual, aged between 20 and 50 years, who were or were part of the formal labor market, participants of representative institutions category. We used to achieve the object advocated, literature searches, documentary and field. The article is a summary of the results obtained during the search.

**Keywords:** Disabilities. Work. Labor Market. Social Inclusion.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?:** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 7. Ed. Ver. Ampl. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,** Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República, Brasília: 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto – lei nº 3.298,** de 20 de dezembro de 2009. **Regulamentada na lei 7.853,** de 24 de 1989, dispõe sobre a **Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 6.949,** de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília, 2009.

IBGE. Base de dados. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 22 de set. 2014.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo:** novos estudos sobre a exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção Nº 111 Discriminação em matéria de emprego e profissão.** Promulgada pelo decreto nº 62.150 de 19 de janeiro de 1968. Brasília, 1968.